



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 16

Institui o procedimento para obtenção de Autorização Ambiental para Intervenção em Recursos Hídricos – ARH, estabelece os documentos e demais condições para a solicitação e revoga a Portaria SMMA nº 9 de 16 de fevereiro de 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 7.671 de 10 de junho de 1.991, e considerando

a necessidade de instituir os procedimentos de autorização ambiental para Intervenção em Recursos Hídricos – ARH;

e a necessidade de atender as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 340 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria se aplica as solicitações para a obtenção da Autorização Ambiental para Intervenção em Recursos Hídricos – ARH, para as obras com intervenção direta no recurso hídrico, tais como: canalização, recomposição e contenção de margens, remoção de canalização existente, dragagem, desassoreamento, retificação de curso d'água, transposições de cursos hídricos, passagem de tubulações de concessionárias de serviços públicos, execução e recomposição de pontes, pontilhões e passarelas, travessia de tubulações de água e esgoto, entre outros e que se enquadre no artigo 34 do Decreto Municipal n.º 340 de 15 de março de 2022.

§1º Não se aplica esta Portaria quando tratar-se de solicitação de execução de projetos de drenagem de água pluvial, sem intervenção em curso hídrico e em APP, a solicitação deve ser pelo portal de Serviços da PMC por meio de Autorização Ambiental para Execução de Obras – AEO para casos específicos.

§2º Para obtenção de informações nas consultas prévias ou análises de projetos relacionados à existência ou não de área de preservação permanente - APP em imóvel, existência ou não de fundo de vale em imóvel, com ou sem incidência de APP, a solicitação deve ser pelo portal de Serviços da PMC por meio de Informações Gerais Diversas – DIV.

Art. 2º. Quando tratar-se de atendimento de parecer técnico motivado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a solicitação de ARH deve ser realizada por meio físico, presencialmente com agendamento eletrônico, seguir os procedimentos previstos para atendimento e ser instruída com os seguintes documentos específicos:

- I- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou representante legal;
- II- Cópia do Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social e suas alterações, ou Certificado de Empresário Individual, ou Estatuto e Ata) e CNPJ, se possuir;
- III- Cópia do CNPJ do condomínio, RG e CPF do síndico (cópia simples), cópia da ata de eleição ou posse do síndico e cópia da ata favorável à solicitação da autorização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

IV- Cópia do Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos proprietários ou dos representantes legais;

V- Quitação da guia da Taxa Ambiental, a ser gerada no Portal de Licenciamento Ambiental da SMMA pelo requerente;

VI- Transcrição ou Matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, expedido no máximo há 90 (noventa) dias; ou a Escritura Pública do imóvel. Caso não haja registros formais, apresentar cópia da carta de lançamento do IPTU;

VII- Memorial Descritivo das obras a serem desenvolvidas, identificando o objeto da solicitação, acompanhado da localização e delimitação dos serviços; as informações técnicas do projeto, justificativa, método executivo, ações de controle ambiental e cronograma executivo das obras (etapas/prazo, etc.), devidamente preenchidos, e assinado pelo responsável técnico do empreendimento;

VIII- Levantamento Planialtimétrico elaborado por profissional habilitado, assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Certificado/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/CRT/RRT quitada, contendo curvas de nível, as edificações construídas, as canalizações e/ou valas existentes (de drenagem, de curso hídrico) e todos os componentes ambientais demarcados, denominados e cotados;

IX- Projeto da intervenção detalhado e aprovado pelo órgão competente (quando for o caso), elaborado por profissional habilitado, assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Certificado/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/CRT/RRT quitada, indicando o local da obra, o(s) acesso(s) ao corpo hídrico, estimativa de volume e indicação do destino final do material (sedimento) a ser removido (se houver); quantificar e qualificar a eventual cobertura vegetal das margens que tenha que ser removida das margens do corpo hídrico, quantificar as demolições de estruturas ou outros elementos construtivos e a destinação dos resíduos (se houver);

X- Documento com descrição detalhada da execução e da estabilização das margens e a respectiva recomposição dos taludes, assinado pelo responsável técnico, inclusive com a introdução de espécies vegetais nativas da região;

XI- Relatório fotográfico do trecho a sofrer intervenção, assinado pelo responsável técnico, contendo vista total dos possíveis atingimentos decorrentes da obra e possíveis danos presentes;

XII- Outorga para os usos ou interferências em recursos hídricos que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 12.726/1999, e Decreto Estadual n.º 9.957, de 23 de janeiro de 2014, ou outra normatização que venha a substituí-la.

§1º O agendamento eletrônico para entrega dos documentos é realizado exclusivamente por meio do Portal da Agenda Online da PMC, devendo se dirigir ao local selecionado, no horário e dia agendados.

§2º O requerente deverá gerar a guia de recolhimento e apresentar o comprovante de quitação da taxa no atendimento para cadastro da solicitação.

§3º Em caso de representante legal, deverá apresentar procuração específica para a solicitação com firma reconhecida ou por certificado digital, acompanhada do documento com foto e assinatura do procurador.

§4º A assinatura nos documentos previstos nos incisos VII, VIII, IX, X e XI deste artigo podem ser efetuadas por meio de certificado digital ou firma reconhecida, ou atender os termos da Lei Federal n.º 13.726/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Os componentes ambientais que devem constar demarcados, denominados e cotados no Projeto de intervenção, Levantamento Planialtimétrico e demais projetos são:

I - Árvores isoladas, presentes dentro do imóvel e em bem público (passeio), com diâmetro igual ou superior a 15 cm, medido a altura mínima de 1,30 metros;

II - Araucárias, dentro do imóvel ou em bem público;

III - Bosque;

IV - Recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definido no Código Florestal - Seção I, Capítulo II da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n.º 12.272 de 28 de dezembro de 2012.

§1º Todas as árvores isoladas dentro do imóvel devem estar marcadas, numeradas e, se possível, identificadas pela espécie, devendo, também, indicar as árvores a serem suprimidas se for o caso.

§2º Na existência de Araucárias dentro do imóvel e em bem público, deve demarcar a projeção real da copada, sendo o raio de proteção definitivo ser definido pelo técnico analista conforme características do projeto.

§3º Na existência de Bosque no imóvel deve demarcar a área global de bosque com sua faixa de proteção do bosque, ou seja, distância de três metros a partir da bordadura do bosque, e, se for o caso, a área de bosque a ser suprimido.

§4º Na existência de recursos hídricos no imóvel ou atingimento por APP, as margens dos rios e suas faixas marginais devem estar demarcadas conforme estabelecido no Código Florestal (Seção I, Capítulo II da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.272/2012), denominadas como Área de Preservação Permanente, bem como as nascentes, banhados, áreas úmidas e declividades acompanhado dos respectivos raios de proteção e denominação conforme a referida Legislação.

Art. 4º. É condição de análise apresentar o Projeto de intervenção, Levantamento Planialtimétrico e demais projetos com as seguintes informações:

I - que seja elaborado na mesma escala, com letras e números com altura mínima de 2mm

II - indicar a escala do projeto, nome das ruas da testada do lote e suas dimensões;

III - possuir quadro de identificação (com espaço máximo de 17,5 x 9,0cm no canto inferior direito) contendo as seguintes informações:

a) Nome e assinatura do responsável técnico;

b) Nomenclatura da prancha e texto de responsabilidade: “O(s) proprietário(s) e o(s) responsável(is) técnico(s) são responsáveis civil e administrativamente pelas informações constantes na planta, sujeitando-se às sanções legais previstas na legislação vigente.”

Parágrafo único. As assinaturas exigidas na Planta de Implantação, Levantamento Planialtimétrico e projetos podem ser efetuadas por meio de certificado digital.

Art. 5º. Dependendo das características e porte das intervenções propostas, a critério da SMMA, poderão ser solicitados documentos complementares para emissão da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º. Após a análise técnica da solicitação pelo setor competente, a manifestação desta SMMA será disponibilizada no Portal de Serviços da PMC.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do solicitante o acompanhamento da solicitação por meio eletrônico, devendo atender ao parecer técnico e adequações solicitadas, bem como anexar os documentos complementares que venham a ser requeridos para continuidade na análise da solicitação.

§1º A não apresentação de todas as complementações solicitadas no prazo de 60 (sessenta) dias terá a solicitação indeferida automaticamente.

§2º Cada solicitação pode ser complementada até 3 (três) vezes e se não houver o atendimento, a solicitação será indeferida.

Art. 8º. Os documentos previstos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º devem ser apresentados com uma cópia em meio físico e uma cópia em mídia digital (em CD-ROM, DVD ou pen drive).

§1º Os documentos previstos no caput do artigo, bem como os documentos complementares solicitados devem ser entregues em formato PDF/A, pesquisáveis, legíveis e peças gráficas em escala adequada.

§2º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§3º A SMMA pode exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a exibição do original de documento digitalizado pelo interessado.

Art. 9º. A Autorização Ambiental para Intervenção em Recursos Hídricos – ARH e o Parecer Técnico serão assinados, emitidos e disponibilizados em meio eletrônico no Portal de Serviços da PMC ao solicitante.

Art. 10. A autenticidade do documento emitido, bem como a validade da Autorização ou da Licença Ambiental podem ser confirmadas por meio da leitura do QR-Code presente no documento.

Art. 11. Em caso de indeferimento do protocolo não haverá devolução da importância ou reaproveitamento dos valores pagos em processos posteriores.

Art. 12. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo o responsável técnico ser corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art. 13. Fica revogada a Portaria da SMMA nº 9 de 16 de fevereiro de 2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 5 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária Municipal
do Meio Ambiente

